



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EDITAL PREGÃO ELETRONICO nº. 05/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP COREN/CE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 281/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CNPJ nº. 06.572.788/0001/97, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 02/2019, da Presidência do Conselho Regional Enfermagem do Ceará, tornam público na forma da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006**, da Instrução Normativa **SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, Lei 8.078/1990**, e subsidiariamente, da **Lei 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, que se acha aberta licitação na modalidade **PREÇÃO ELETRÔNICO – SRP**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/07/2019.

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926.587

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.coren-ce.org.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, junto à sede do Coren/CE, localizada na Rua Mário Memede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-Ceará, CEP 60.415-000.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa mediante registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado pertencentes e instalados na sede do COREN/CE e em suas subseções localizadas nas cidades de Crato-CE, Limoeiro do Norte-CE e Sobral-CE, de acordo com as especificações lançadas no **ANEXO I**, deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. Por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afetam diretamente a atividade-fim, torna-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

1.4. A contratação será feita na modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para fins de estimativa global de valores a serem pagos pela Contratante, utiliza-se como referência o valor global médio de R\$71.217,12 (SETENTA E UM MIL E DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E DOZE CENTAVOS) as despesas com a contratação dos serviços correrá a dotação orçamentária prevista na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.16 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

2.2. O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no Termo de Referência, anexo a esse edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e

b) Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-CE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e
- l) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA VISTORIA

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução, acompanhado por servidor designado para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas as 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone nº. 85 - 3105.7865.

5. DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados, e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

5.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.2.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.4. As propostas serão avaliadas pelo critério de MENOR PREÇO, levando-se em conta o preço UNITÁRIO MENSAL constante na PROPOSTA DE PREÇOS, apresentado pelo licitante no COMPRASNET e as condições estabelecidas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Este pregão eletrônico será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado de contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal a microempresa e ou de pequeno porte serão asseguradas com o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro fixará o prazo de 120 minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

11.1.1. As propostas adequadas ao lance vencedor deverá atender ao Modelo de Proposta, Anexo I do Termo de Referência, onde todos os valores dos itens deverão ser preenchidos individualmente com seus respectivos valores unitários.

11.1.2. Não serão aceitos valores superiores aos unitários, conforme o Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico no certame deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, situado na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.415-000.

11.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/CE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.8. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.9. A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas e despesas.

11.10. A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.11. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação, mediante consulta ao:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>.

13.4. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.5. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de junho do ano subsequente, conforme previsão legal;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.6. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), superior a 1.

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

13.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

13.8. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução dos serviços;

c) Em cada atestado/declaração, deverá constar a descrição dos serviços realizados, o período de realização dos trabalhos e mencionar claramente o número de participantes de cada evento.

13.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.9.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

13.10. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no seguinte endereço: Rua Mário Memede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-Ceará, CEP 60.415-000.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

f) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

g) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

14.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

15.3. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste edital.

15.4. A adesão ao registro de preços decorrente do presente edital, está restrita aos Conselhos Regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema COFEN/CORENs.

15.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Conselho Regional, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.6.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

15.6.2. É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

15.7. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

15.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.9. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

15.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.10.1. Nessa hipótese, o COREN-CE, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.11.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.12.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.13. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.14. O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.14.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.14.2. Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.14.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.14.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

15.15. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item 15.14.1, 15.14.2 e 15.14.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

15.16.1. Por razão de interesse público; ou

15.16.2. A pedido do fornecedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.17. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o COREN-CE fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

15.18. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.19. Após homologado o resultado deste Pregão, o COREN convocará o primeiro fornecedor classificado, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação.

15.20. O COREN convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.20.1. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN.

15.20.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15.21. É facultado ao COREN, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.21.1. A convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 5.3 estará condicionada à apresentação dos documentos previstos neste edital, conforme § 3º do Art. 11 do Decreto nº 7.892/13.

15.21.2. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 do Decreto nº. 7.892/13, a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº. 7.892/13;

15.22. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

16.2. A homologação deste Pregão compete a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

16.3. Seguindo todos os trâmites corretamente, o objeto deste Pregão será adjudicado por LOTE aos licitantes vencedores.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de três (3) dias úteis contados da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.3. No caso dos fornecedores primeiros classificados, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o COREN-CE poderá registrar o licitante que aceitar manter os preços dos primeiros classificados na licitação, mantida a ordem de classificação.

16.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

16.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada após a assinatura do contrato, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.8. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo COREN-CE.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante devida justificativa.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a contratada que:

18.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

18.1.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

18.1.3. Apresentar documentação falsa.

18.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.6. Não manter a proposta.

18.1.7. Cometer fraude fiscal.

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl.coren@gmail.com e pregoeirocorence@gmail.com.

19.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.coren@gmail.com.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

19.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

19.3.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

19.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

19.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/CE, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

Anexo II – Planilha de Formação de Preços.

Anexo III – Atestado de Vistoria.

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço.

Anexo V – Minuta de Contrato.

Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preço.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Fortaleza(CE), 12 de julho de 2019.

RAMON DA FRANCA ALENCAR
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa mediante registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado pertencentes e instalados na sede do COREN/CE e em suas subseções localizadas nas cidades de Crato-CE, Limoeiro do Norte-CE e Sobral-CE.

1.2. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico licitações, prevalecerá o descritivo do Edital.

2. DOS CUSTOS:

2.1. Nos valores ofertados já deverão estar inclusos as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de empresa na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva se dá em virtude da necessidade de manter os aparelhos de ar condicionado em condições adequadas de utilização pelos usuários quanto à respiração, livre de agentes patológicos, além de garantir maior vida útil aos mesmos, principalmente aos equipamentos de informática, que precisam ser mantidos em temperatura ideal para que não venham a se desgastar e/ou queimar. Esta contratação gera por benefícios ao órgão a perpetuidade ao seu patrimônio e oferta de melhores condições de trabalhos aos servidores de atendimento aos profissionais de enfermagem, tendo por caráter a prestação de serviço continuada.

04. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Manutenção Preventiva;

4.2. Manutenção Corretiva.

05. ÁREA INTERESSADA

Setores Internos do COREN/CE (Sede/Fortaleza) e suas Subseções localizadas nas cidades de Crato-CE, Limoeiro do Norte-CE e Sobral-CE.

06. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer os horários determinados pelo COREN/CE, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.523 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.2. As **manutenções preventivas** deverão ser realizadas bimestralmente, trimestralmente e semestralmente em todos os aparelhos de ar condicionado localizados na sede e subseções do COREN-CE de acordo com a rotina descrita no Anexo I.

6.3. Do fornecimento de peças para prestação de serviços de **manutenção corretiva**

6.3.1. O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição deverá ser precedido de relatório prévio detalhado, o qual deverá ser encaminhado ao COREN/CE para análise e aquisição, sem ônus para a Contratada, discriminando o defeito ocorrido (relatório) e o valor médio de mercado do componente. A aquisição da peça correrá sob a responsabilidade da Contratante.

6.3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a remoção de aparelhos de um setor para outro, conforme a necessidade da CONTRATANTE;

6.3.3. A empresa contratada deverá fornecer no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura do contrato listagem de todas as peças, componentes e acessórios dos ares condicionados para que este Conselho realize a contratação de empresa para o fornecimento de peças em caso de necessidade de substituição destas.

6.4. O prazo para início do atendimento dos chamados para verificação das ocorrências será de **até 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do COREN/CE, podendo o prazo ser prorrogado por mútuo acordo, após justificativa da Contratada.

6.5. Os equipamentos, ora tratados, somente serão retirados das dependências do COREN/CE mediante autorização do mesmo, que providenciará a autorização expressa.

6.6. O prazo para conclusão dos serviços será de **até 05 (cinco) dias** contados a partir da data de atendimento dos chamados. O prazo, ora estabelecido, poderá ser ampliado, desde que haja justificativa expressa do contratado e anuência do contratante.

07. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

7.2. Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro funcionários de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Técnico em Refrigeração ou Engenheiro, que será o responsável técnico pelos serviços. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

08. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:

8.01. provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/CE, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.02. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.03. se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

09. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Incumbe à Contratante:

9.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas gerais concernentes à licitações e contratações públicas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

9.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.1.3. Designar preposto para acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, quando for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.5. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos

9.2 Incumbe à CONTRATADA:

9.2.1 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.2.2 Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contato;

9.2.3 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

9.2.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

9.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;

9.2.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

9.2.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

9.2.9 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;

9.2.10 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

10.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 10.1.

10.7 No caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 10.2 deste edital e das demais cominações legais.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-CE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços objeto deste Termo, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

15.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos de habilitação deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.4. Os pagamentos decorrentes de obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

15.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

15.6. O pagamento será precedido da comprovação de cumprimento da manutenção dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

15.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.9. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais.

15.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS PARA O PROJETO

16.1. O valor final para o cumprimento do presente objeto será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

• BIMESTRAL

1. Limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior;
2. Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;
3. Verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar;
4. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
5. Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;
6. Verificar o aquecimento do motor ventilador;
7. Verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
8. Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante;
9. Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
10. Medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico;
11. Medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico;
12. Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo;
13. Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
14. Verificar o estado e tensão das correias do ventilador;
15. Verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário, realizar a troca;
16. Verificar e limpar o condensador, se necessário;
17. Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário.

• TRIMESTRAL

1. Limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior;
2. Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;
3. Verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar;
4. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
5. Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;
6. Verificar o aquecimento do motor ventilador;
7. Verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
8. Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante;
9. Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
10. Medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico;
11. Medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico;
12. Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo;
13. Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

14. Verificar o estado e tensão das correias do ventilador;
15. Verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário, realizar a troca;
16. Verificar e limpar o condensador, se necessário;
17. Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário.

• SEMESTRAL

1. Limpeza interna e externa do condicionador;
2. Vistoriar o circuito frigorígeno com detector de vazamento e reapertar conexões;
3. Lubrificar acoplamento, alinhar e verificar elementos de interligação;
4. Verificar a operação das válvulas de expansão /serviço / solenoide / pressostática / termostática;
5. Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo etc.
6. Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA), (PB)
7. Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético);
8. Lubrificar mancais do motor;
9. Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos dos equipamentos;
10. Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
11. Verificar sistemas de redução de capacidade (compressor semi-hermético);
12. Eliminar focos de oxidação;
13. Retocar a pintura.
14. Verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético);
15. Medir a resistência de isolamento do moto ventilador;
16. Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor;
17. Medir o superaquecimento / sub-resfriamento do gás refrigerante.
18. Recuperar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de freon);
19. Efetuar substituição do óleo do compressor (quando semi-hermético) e filtro secador;
20. Verificar vazamento de ar nos colarinhos do ventilador;
21. Verificar a operação dos controles de acionamento nas funções manual / automático / remoto;

Verificar os terminais e contatos elétricos, contadores, relés de comando e temporizadores, limpando-os ou substituindo-os.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ENDEREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
SEDE	RUA MÁRIO MAMEDE, 609, BAIRRO DE FÁTIMA, FORTALEZA – CE CEP: 60415-000.
SUBSEÇÃO CRATO	AV. DUQUE DE CAXIAS, 653, CENTRO CRATO - CEARÁ CEP: 63100-000.
SUBSEÇÃO SOBRAL	RUA JORNALISTA DEOLINDO BARRETO, 580, CENTRO SOBRAL - CEARÁ CEP: 62011-172.
SUBSEÇÃO LIMOEIRO DO NORTE	AV. DOM AURELIANO MATOS, 1557, CENTRO LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ CEP: 62930-000.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DOS APARELHOS

SEDE (FORTALEZA)			
MODELO	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	LOCALIZAÇÃO (SETOR)
SPLIT	MIDEA	18000	ALMOXARIFADO
SPLIT	MIDEA	12000	REGISTRO
SPLIT	MIDEA	9000	NEGOCIACAO
SPLIT	GOLDS LAYER GREE	24000	RECEPCAO
SPLIT	GOLDS LAYER GREE	24000	ATENDIMENTO
SPLIT	MIDEA	18000	CPD
SPLIT	MIDEA	18000	SECRETARIA
SPLIT	LG	12000	TESOURARIA
SPLIT	MIDEA	24000	PRESIDÊNCIA
SPLIT	KOMEKO	30000	AUDITÓRIO
SPLIT	PHILCO	18000	AUDITÓRIO
SPLIT	ELGIN	9000	OUVIDORIA
SPLIT	PHILCO	9000	CONTROLADORIA
SPLIT	ELGIN	9000	FISCALIZAÇÃO
SPLIT	MIDEA	9000	GERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO
SPLIT	ELGIN	30000	PLENÁRIO
SPLIT	PHILCO	18000	PLENÁRIO
SPLIT	PHILCO	9000	CONTABILIDADE
SPLIT	MIDEA	12000	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS
SPLIT	MIDEA	24000	PROJUR
SPLIT	LG	9000	CPL
SPLIT	MIDEA	22000	COMUNICAÇÃO E EVENTOS
SPLIT	MIDEA	18000	FISCALIZAÇÃO
SPLIT	KOMEKO	30000	COPA
SPLIT	PHILCO	9000	COORDENAÇÃO DO ATENDIMENTO
SPLIT	PHILCO	9000	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SPLIT	MIDEA	9000	CHEFIA DA DIVISÃO DE SUBSEÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DOS APARELHOS

SUBSEÇÃO VALE DO JAGUARIBE (LIMOEIRO DO NORTE)			
MODELO	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	LOCALIZAÇÃO (SETOR)
SPLIT	ELECTROLUX	9000	RECEPÇÃO
SPLIT	ELECTROLUX	12000	ATENDIMENTO
SPLIT	ELECTROLUX	12000	FISCALIZAÇÃO
SPLIT	ELECTROLUX	12000	AUDITÓRIO

SUBSEÇÃO CARIRI (CRATO)			
MODELO	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	LOCALIZAÇÃO (SETOR)
SPLIT	SPRING	7500	FISCALIZAÇÃO
SPLIT	SPRING	7500	ATENDIMENTO
SPLIT	PHILCO	9000	ATENDIMENTO

SUBSEÇÃO NOROESTE (SOBRAL)			
MODELO	MARCA	CAPACIDADE/BTUS	LOCALIZAÇÃO (SETOR)
SPLIT	PHILCO	9000	SALA DO CONSELHEIRO
SPLIT	PHILCO	9000	ATENDIMENTO
SPLIT	PHILCO	9000	ATENDIMENTO
SPLIT	PHILCO	18000	SALA DE REUNIÃO
SPLIT	PHILCO	9000	FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS VALORES MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO

Apresentamos Planilha de preços médios, unitários e totais, de todos os itens objeto da presente licitação, obtidos após pesquisa de mercado. Os preços indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Termo de Referência.

A quantia apresentada nas planilhas que seguem não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

SEDE (FORTALEZA)						
ITEM	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR	Valor Unitário Mensal Médio	Valor Tot Anual Médio
1.	SPLIT	MIDEA	18000	ALMOXARIFADO	140,03	1.680,32
2.	SPLIT	MIDEA	12000	REGISTRO	109,46	1.313,48
3.	SPLIT	MIDEA	9000	NEGOCIACAO	126,67	1.520,00
4.	SPLIT	GOLDS LAYE GREE	24000	RECEPCAO	143,22	1.718,60
5.	SPLIT	GOLDS LAYE GREE	24000	ATENDIMENTO	143,22	1.718,60
6.	SPLIT	MIDEA	18000	CPD	140,03	1.680,32
7.	SPLIT	MIDEA	18000	SECRETARIA	140,03	1.680,32
8.	SPLIT	LG	12000	TESOURARIA	109,46	1.313,48
9.	SPLIT	MIDEA	24000	PRESIDÊNCIA	143,22	1.718,60
10.	SPLIT	KOMEKO	30000	AUDITÓRIO	182,22	2.186,60
11.	SPLIT	PHILCO	18000	AUDITÓRIO	143,36	1.720,32
12.	SPLIT	ELGIN	9000	OUVIDORIA	126,67	1.520,00
13.	SPLIT	PHILCO	9000	CONTROLADORIA	126,67	1.520,00
14.	SPLIT	ELGIN	9000	FISCALIZAÇÃO	126,67	1.520,00
15.	SPLIT	MIDEA	9000	GERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO	126,67	1.520,00
16.	SPLIT	ELGIN	30000	PLENÁRIO	182,22	2.186,60
17.	SPLIT	PHILCO	18000	PLENÁRIO	140,03	1.680,32
18.	SPLIT	PHILCO	9000	CONTABILIDADE	126,67	1.520,00
19.	SPLIT	MIDEA	12000	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS	109,46	1.313,48
20.	SPLIT	MIDEA	24000	PROJUR	143,22	1.718,60
21.	SPLIT	LG	9000	CPL	126,67	1.520,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

22.	SPLIT	MIDEA	22000	COMUNICAÇÃO E EVENTOS	143,97	1.727,60
23.	SPLIT	MIDEA	18000	FISCALIZAÇÃO	143,36	1.720,32
24.	SPLIT	KOMECA	30000	COPA	182,22	2.186,60
25.	SPLIT	PHILCO	9000	COORDENAÇÃO DO ATENDIMENTO	126,67	1.520,00
26.	SPLIT	PHILCO	9000	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	126,67	1.520,00
27.	SPLIT	MIDEA	9000	CHEFIA DA DIVISÃO D SUBSEÇÕES	126,67	1.520,00
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$44.456,36	

SUBSEÇÃO VALE DO JAGUARIBE (LIMOEIRO DO NORTE)						
ITEM	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR	Valor Unitário Mensal Médio	Valor Total Anual Médio
1.	SPLIT	ELECTROLUX	9000	RECEPÇÃO	186,67	2.240,00
2.	SPLIT	ELECTROLUX	12000	ATENDIMENTO	169,46	2.033,48
3.	SPLIT	ELECTROLUX	12000	FISCALIZAÇÃO	169,46	2.033,48
4.	SPLIT	ELECTROLUX	12000	AUDITÓRIO	169,46	2.033,48
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$8.340,44	

ITEM 03 – SUBSEÇÃO CARIRI (CRATO)						
ITEM	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR	Valor Unitário Mensal Médio	Valor Total Anual Médio
1.	SPLIT	SPRING	7500	FISCALIZAÇÃO	187,50	2.250,00
2.	SPLIT	SPRING	7500	ATENDIMENTO	187,50	2.250,00
3.	SPLIT	PHILCO	9000	ATENDIMENTO	210,00	2.520,00
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$7.020,00	

ITEM 04 – SUBSEÇÃO NOROESTE (SOBRAL)						
ITEM	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR	Valor Unitário Mensal Médio	Valor Total Anual Médio
1.	SPLIT	PHILCO	9000	SALA DO CONSELHEIRO	186,67	2.240,00
2.	SPLIT	PHILCO	9000	ATENDIMENTO	186,67	2.240,00
3.	SPLIT	PHILCO	9000	ATENDIMENTO	186,67	2.240,00
4.	SPLIT	PHILCO	18000	SALA DE REUNIÃO	203,36	2.440,32
5.	SPLIT	PHILCO	9000	FISCALIZAÇÃO	186,67	2.240,00
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$11.400,32	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Valor Médio Mensal R\$5.934,76 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Valor Médio Global R\$ 71.217,12 (setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e doze centavos).
(Valor Médio Mensal x 12 meses)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico SRP nº ____/2019 – Processo Administrativo nº ____/2019

A T E S T A D O

ATESTAMOS, para fins de elaboração de proposta de preços, que a empresa (razão social), com inscrição no CNPJ/MF sob o nº (informar nº), com sede no endereço (informar endereço completo, com bairro e CEP), neste ato representada pelo Sr. (nome do responsável pela realização da vistoria), portador do documento (informar o tipo de documento apresentado) nº (informar nº do documento apresentado), vistoriou, nesta data, o local e tomou conhecimento in loco das instalações e condições para a perfeita precificação do objeto do Processo Administrativo em referência.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura Responsável Legal

Representante do Coren-CE

Assinatura

Data

Carimbo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº ____/2019 – Processo Administrativo nº ____/2019

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Pregão, modalidade **Pregão Eletrônico SRP n. ____/2019**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

LOTE 01- SEDE (FORTALEZA)						
ITEM	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR	V. MENSAL	V. TOTAL
1.	SPLIT	MIDEA	18000	ALMOXARIFADO		
2.	SPLIT	MIDEA	12000	REGISTRO		
3.	SPLIT	MIDEA	9000	NEGOCIACAO		
4.	SPLIT	GOLDS LAYER GREE	24000	RECEPCAO		
5.	SPLIT	GOLDS LAYER GREE	24000	ATENDIMENTO		
6.	SPLIT	MIDEA	18000	CPD		
7.	SPLIT	MIDEA	18000	SECRETARIA		
8.	SPLIT	LG	12000	TESOURARIA		
9.	SPLIT	MIDEA	24000	PRESIDÊNCIA		
10.	SPLIT	KOMEKO	30000	AUDITÓRIO		
11.	SPLIT	PHILCO	18000	AUDITÓRIO		
12.	SPLIT	ELGIN	9000	OUVIDORIA		
13.	SPLIT	PHILCO	9000	CONTROLADORIA		
14.	SPLIT	ELGIN	9000	FISCALIZAÇÃO		
15.	SPLIT	MIDEA	9000	GERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO		
16.	SPLIT	ELGIN	30000	PLENÁRIO		
17.	SPLIT	PHILCO	18000	PLENÁRIO		
18.	SPLIT	PHILCO	9000	CONTABILIDADE		
19.	SPLIT	MIDEA	12000	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS		
20.	SPLIT	MIDEA	24000	PROJUR		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

21.	SPLIT	LG	9000	CPL		
22.	SPLIT	MIDEA	22000	COMUNICAÇÃO E EVENTOS		
23.	SPLIT	MIDEA	18000	FISCALIZAÇÃO		
24.	SPLIT	KOMEKO	30000	COPA		
25.	SPLIT	PHILCO	9000	COORDENAÇÃO DO ATENDIMENTO		
26.	SPLIT	PHILCO	9000	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA		
27.	SPLIT	MIDEA	9000	CHEFIA DA DIVISÃO DE SUBSEÇÕES		
VALOR TOTAL						R\$

LOTE 02 - SUBSEÇÃO VALE DO JAGUARIBE (LIMOEIRO DO NORTE)						
ITEM	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR	V. MENSAL	V. TOTAL
01	SPLIT	ELECTROLUX	9000	RECEPÇÃO		
02	SPLIT	ELECTROLUX	12000	ATENDIMENTO		
03	SPLIT	ELECTROLUX	12000	FISCALIZAÇÃO		
04	SPLIT	ELECTROLUX	12000	AUDITÓRIO		
VALOR TOTAL						R\$

LOTE 03 – SUBSEÇÃO CARIRI (CRATO)						
ITEM	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR	V. MENSAL	V. TOTAL
01	SPLIT	SPRING	7500	FISCALIZAÇÃO		
02	SPLIT	SPRING	7500	ATENDIMENTO		
03	SPLIT	PHILCO	9000	ATENDIMENTO		
VALOR TOTAL						R\$

LOTE 04 – SUBSEÇÃO NOROESTE (SOBRAL)						
ITEM	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR	V. MENSAL	V. TOTAL
01	SPLIT	PHILCO	9000	SALA DO CONSELHEIRO		
02	SPLIT	PHILCO	9000	ATENDIMENTO		
03	SPLIT	PHILCO	9000	ATENDIMENTO		
04	SPLIT	PHILCO	18000	SALA DE REUNIÃO		
05	SPLIT	PHILCO	9000	FISCALIZAÇÃO		
VALOR TOTAL						R\$

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de AR CONDICIONADO da sede e subseções do COREN/CE – R\$ _____ mensais;

Preço Global dos Serviços da proposta (por extenso):

R\$ _____ (_____).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico SRP nº ____/2019 – Processo Administrativo nº ____/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 000.000.000-00.

CONTRATADA:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua:, n.º, na cidade de/....., CEP, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de AR CONDICIONADO para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e suas subseções localizadas nas cidades de Crato-CE, Limoeiro do Norte-CE e Sobral-CE, conforme a proposta vencedora apresentada.

Cláusula 2ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A contratada deverá iniciar a prestação plena dos serviços conforme o prazo de vigência prevista neste contrato.

2.2 O prazo para início do atendimento dos chamados para verificação das ocorrências será de **até 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do COREN/CE, podendo o prazo ser prorrogado por mútuo acordo, após justificativa da Contratada.

2.3 Os equipamentos, ora tratados, somente serão retirados das dependências do COREN/CE mediante autorização do mesmo, que providenciará a autorização expressa.

2.4 O prazo para conclusão dos serviços será de **até 05 (cinco) dias** contados a partir da data de atendimento dos chamados. O prazo, ora estabelecido, poderá ser ampliado, desde que haja justificativa expressa do contratado e anuência do contratante.

Cláusula 3ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.1.1. provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/CE, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

3.1.2. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.1.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

Cláusula 4ª - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição deverá ser precedido de relatório prévio detalhado, o qual deverá ser encaminhado ao COREN/CE para análise e aquisição, sem ônus para a Contratada, discriminando o defeito ocorrido (relatório). A aquisição da peça correrá sob a responsabilidade da Contratante.

Cláusula 5ª - DO PREÇO

5.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço será o valor de R\$ _____(_____) mensal e global de R\$ _____(_____).

Cláusula 6ª - DOS REAJUSTES

6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação sofrerá reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano conforme as regras a seguir, salvo aquele previsto no item 6.1.3.

6.1.1 O índice a ser utilizado para reajuste das demais componentes da prestação do serviço será o INPC acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

6.1.2 Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano em relação aos reajustes concedidos conforme as regras do item 6.1.1.

6.1.3 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 7ª - DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será feito mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação das faturas e processamento interno.

7.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 dias da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e o prazo deverá ser reprogramado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.3 A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.5 A contratada deverá anexar a nota fiscal os documentos de habilitação atuais (fiscal e trabalhista).

7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; **EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.16 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

Cláusula 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

9.1.1 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.1.2 Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contato;

9.1.3 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

9.2.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

9.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato;

9.2.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

9.2.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

9.2.9 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;

9.2.10 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

10.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o COREN-CE, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

11.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado;

10.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

10.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

Cláusula 11ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

11.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

CONTRATADA

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Procurador Geral do COREN-CE _____

JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.33

ANEXO VI DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – COREN Nº: ____/2019

Processo Nº 281/2019

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren-CE

UASG: 926.587

No dia ____ de _____ de 2019, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº ____/2019, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário a seguir relacionando:

Fornecedor Beneficiário: _____

CNPJ/MF: _____

LOTE ____ - FORTALEZA / CRATO / SOBRAL / LIMOEIRO DO NORTE						
ITEM	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR	V. MENSAL	V. TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2019, seus anexos, e da proposta de preços da licitante vencedora, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada em três vias, pelos representantes legais do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará-COREN-CE.

Fortaleza – CE, ____ de _____ de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA
Presidente do Coren/CE

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

JOÃO VÍTOR NERY BATISTA
OAB/CE 25.334
Procurador Geral

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____